

Proc. 991/42

(OP-246-12)

1942

GM/ZM.

É de se confirmar decisão recorrida quando o recorrente não aduz matéria nova de direito, nem de fato.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda., com fundamento no art. 1^a, parágrafo único, do dec. 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de maio último, que manteve a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, negando cancelamento de débito relativo a contribuições não recolhidas em tempo próprio:

CONSIDERANDO que a recorrente não aduz matéria nova capaz de reformar a decisão recorrida, apresentando, apenas, argumentos já desprezados pela Câmara de Previdência Social, com os quais procura se eximir ao pagamento da dívida apurada;

CONSIDERANDO que agiu acertadamente o Instituto apurando o débito da recorrente, eis que os arts. 10 e 11 do Regulamento baixado com o dec. 890, de 9 de junho de 1936, estabelecem a obrigatoriedade do empregador, quanto ao desconto, independente de aviso ou notificação, e ao recolhimento, em tempo certo, das contribuições destinadas ao seguro social de seus empregados;

CONSIDERANDO, mais, que tem inteira procedência o pagamento dos juros de mora imposto, visto como a mora decorre do preceituado no art. 18 do dec. 22 872, de 29 de ju-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

nho de 1933;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro

1ª Vice - Presidente no impedimento do Presidente efetivo

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende
Alvim

Procurador Geral

Assinado em 21 / 1 / 43.

Publicado em 28 / 1 / 43.